



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 - 9482

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 07/2013

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 742, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2012, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do **Processo nº 02070.002705/2012-13**

DATA: 14/02/2013

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresas especializadas para fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos de tinta para impressoras BROTHER), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO I/A	Especificações
ANEXO II	Planilhas de composição de preços.
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração

Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

2.2 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

2.3 O licitante, no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar que, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, atende aos requisitos do Art. 3º desta Lei. A falta de atendimento a esta exigência implicará na preclusão do direito de exercer sua preferência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas

propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00 hs** do dia **14/02/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet.

4.8.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo estipulado no item 4.8.1, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480** ou e.mail **licitacao@icmbio.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8.

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

4.9.3 a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **09:00 horas** do dia **14/02/2013**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **07/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

7.2 O (A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2.1 o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.

8.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que

atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do(a) pregoeiro(a), não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

8.3. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

9.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

9.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de

direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01
(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2013**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

9.1.5 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecer material/equipamentos compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

9.1.6 as declarações de que tratam os subitens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

9.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.8 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

9.1.8.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.8, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

10.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

10.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

10.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

10.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado no EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco "D", 1.º Subsolo, SELIC, CEP.: 70670-350.

10.2.4 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

10.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 O(s) bens deverá(ão) ser entregue(s), nas quantidades solicitadas pelo ICMBio, a expensas da vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, no endereço Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2 e 3, Brasília/DF.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

14.4 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.5 A CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

14.6 O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

15.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

15.5 O prazo previsto no **subitem 15.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

15.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA

16.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no **Anexo I/A** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

16.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

16.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os bens registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 19.1.3 deste Edital.

16.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

17.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

17.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

18.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

18.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

18.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

18.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

19.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

20.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

20.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

20.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

20.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O atraso injustificado na entrega dos bens ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

21.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o ICMBio rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

21.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o ICMBio, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar o ICMBio, por período não superior a 02 (dois) anos, e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

21.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, só subitem 11.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “b” e “c” do mesmo subitem.

21.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, só subitem 11.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentais em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ICMBio e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

21.6 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, só subitem 11.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 Será aplicada, quando a CONTRATADA for penalizada por 03 (três) advertências, a multa prevista para o subitem 21.1, calculada por ocorrência, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

21.8 A advertência prevista no subitem 21.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

21.9 O ICMBio formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao ICMBio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

21.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

21.11 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

21.12 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item, será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação

21.13 No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 21.7.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

22.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

23.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 21** do Edital, o lance é considerado proposta.

23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no NUGAN, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1, 2 e 3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9411, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

23.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

WELLYNGTON SILVA FERREIRA

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW QUADRA 103/104 – SETOR SUDOESTE, COMPLEXO ADMINISTRATIVO
MÓDULO B – BLOCO C - CEP: 70.670-370
Telefone: (61) 3341.9300 Fax: (61) 3341.9480

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos de tinta para impressoras BROTHER), consoante especificações contidas no item abaixo.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Quant	Unidade	Especificação
1	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51Y
2	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51BK
3	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51C
4	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51M
5	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 2.400 páginas modelo LC79BK.
6	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79C.
7	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79M.
8	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79Y.
9	480	Unidade	Cilindro máquina impressora/copiadora, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, sem contador impressão, sem conjunto limpeza, Brother DCP – 8065 DN, DR – 520 ,

Item	Quant	Unidade	Especificação
10	600	Unidade	Cartucho toner impressora brother, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso, TN-580 HL-5250DN/multifuncional laser MFC 8860DN/MPC 8860DN, preta 7.000 páginas.
11	480	Unidade	Cilindro máquina impressora/copiadora, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, sem contador impressão, sem conjunto limpeza, Brother DCP – 8065 DN, DR – 620 ,
12	480	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother DCP-8085DN, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso, referência: TN-650 , alto rendimento.
13	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN magenta p/4.000 páginas. TN115M .
14	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN ciano p/4.000 páginas. TN115C .
15	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN amarelo p/4.000 páginas. TN115Y .
16	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN preto p/4.000 páginas. TN115BK .
17	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9403A Matte Black 130 ml
18	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9370A Black 130 ml
19	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9371A Cyan 130 ml
20	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9372A Magenta 130 ml
21	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9373A Yellow 130 ml
22	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9374A Gray 130 ml
23	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4810A Black
24	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4811A Cyan
25	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4812A Magenta
26	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4813A Yellow

2.1 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS CARTUCHOS DE TINTA:

2.1.1 - Os cartuchos devem ser 100 % novos, contendo tinta nas cores preta, amarela, ciano e magenta, sem uso, com carga completa e originais. Considera-se original: aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante. É vedado a oferta de cartuchos recondicionados e/ou recarregados e remanufaturados.

2.1.2 - Laudo Técnico, atestando a qualidade e o bom funcionamento do cartucho de marca diversa das impressoras a que se destinam, o qual deverá ser emitido por entidade de reconhecida idoneidade, que não seja a fabricante ou representante das impressoras. Referido laudo deverá ser emitido com base nas normas estabelecidas pela **ABNT NBR ISO/IEC 19752; ABNT NBR ISO/IEC 19798; ABNT NBR ISO/IEC 24711; ABNT NBR ISO/IEC 24712**. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado e ter sido emitido há no máximo 1 (um) ano da data da realização do certame.

2.2 - EMBALAGEM

2.2.1 - Os produtos deverão ser lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, impedindo vazamentos ou contaminações, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação, em língua portuguesa, dos materiais contidos, data de fabricação e data de validade ou apenas data final de validade, fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechado.

2.2.2 - Quando necessário re-acondicionados (embalagem secundária) de maneira adequada ao armazenamento, com indicação da quantidade e descrição dos produtos, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

2.2.3 - Os fotocondutores deverão ser envolvidos e lacrados conforme praxe dos fabricantes, também impedindo vazamentos ou contaminações, embalados em caixas de papelão resistentes, de modo a proteger contra deslocamentos ou choques internos durante o transporte e armazenamento, com a indicação, em língua portuguesa, do material contido, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, temperatura de armazenagem, nomes do fabricante e do importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechadas.

2.2.4 – Encaminhar amostras dos cartuchos para o Serviço de Controle de Bens, com 05 (cinco) dias de antecedência

3 – DAS AMOSTRAS

3.1 - Será exigida a apresentação de amostra para inspeção técnica (certificação da qualidade).

3.2 - Concluída a fase de lances, será solicitada à empresa vencedora de cada item, como forma de aferir a compatibilidade do produto à especificação respectiva.

3.3 - Deverá ser encaminhada ao Serviço do Controle de Bens - SECOB, localizado no Edifício Sede do ICMBio, EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, Brasília – DF, , no horário comercial. Telefone: (61) 3341-9369/9398.

3.4 - O prazo para apresentação da amostra é até o quinto dia útil seguinte à solicitação. A licitante que não apresentar dentro do prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, ou seja, será desclassificada automaticamente do certame.

3.5 - Caso a amostra da primeira colocada em preço seja reprovada, será (ão) convocada(s) a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

3.6 - Depois de vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

3.7 - Deverá ser apresentada devidamente identificada com o nome do fabricante, da empresa licitante, do número do item do edital a que se refere, e ainda, acompanhada dos respectivos documentos/prospectos do produto.

3.8 - Os materiais de origem estrangeira deverão constar na embalagem, informações em português para conhecimento e classificação do produto.

3.9 - A embalagem do produto deve conter a informação/nome do equipamento a

que se destina.

3.10 - A carcaça dos materiais cotados deve conter em alto relevo a marca do fabricante.

3.11 - Os produtos-amostra serão abertos, manuseados, desmontados e usados.

3.12 - A amostra do licitante vencedor não será devolvida. As demais amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.

3.13 - Decorridos trinta dias da comunicação, pelo pregoeiro, do resultado da análise, caso a empresa não retire a amostra, o ICMBio descartará a amostra, de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo às empresas requerê-las após esse prazo.

3.14 - Critérios para análise das amostras pelo SECOB:

3.14.1 - Análise visual da amostra, visando constatar se os cartuchos analisados apresentam sinais de adulteração, remanufaturamento e/ou recondicionamento, onde se observará:

- Vazamento de cartucho/toner no cilindro OPC
- Vazamento de cartucho/toner, ou tinta, nas engrenagens
- Oxidação das partes metálicas
- Ranhuras e/ou sinais de lixamento nos contatos, na carcaça, no logotipo/marca/características/detalhes, no chassis e na parte interna do cilindro, bem como danificação no chassis do produto e furos na carcaça;
- Carcaças ou outros componentes pintados ou jactados;
- Rachaduras nas partes plásticas;
- Arranhões;
- Marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original;
- Sinais de derretimento;
- Sinais de raspagem nas laterais;
- Sinais de vazamento;
- Existência de sinais de retocagem da pintura externa;
- Existência de furo no reservatório de cartucho/toner;
- Sinais de perfuração no cilindro protegido por etiqueta adesiva.
-

3.14.2 - Realização de testes para:

- Aferir a configuração do produto junto às informações do fabricante, ou seja, o número de série impresso no material com o que vem e/ou sai registrado na impressão de teste;
- Aferir a qualidade de impressão (mediante a realização de testes).

3.15 - A amostra que apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica terá o respectivo item da proposta desclassificado.

3.16 - A amostra que apresentar divergências para menos em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta, terá o respectivo item da proposta desclassificado.

3.17 - O procedimento licitatório será interrompido para que, nos prazos previstos neste termo de referência, possam ser entregues e analisadas as amostras solicitadas.

3.18 - Após a emissão de parecer definitivo sobre as amostras apresentadas, o pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade das amostras e, por conseguinte, das

propostas, oportunidade que será analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra tenha sido aprovada tecnicamente.

3.19 - A licitante que apresentar amostra de qualidade superior em relação aos itens da especificação constante da proposta deverá declarar que entregará os produtos de acordo com a amostra ou terá o respectivo item da proposta desclassificado.

3.20 – O Serviço do Controle de Bens, emitirá relatório dos procedimentos adotados, bem como do resultado da análise, no qual constarão informações e, caso necessário, documentos que demonstram que houve/não houve a verificação, no exame das amostras, do cumprimento de todas as especificações definidas no edital, no contrato, neste termo de referência e na proposta.

3.21 - Após a emissão de parecer definitivo sobre as amostras apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade das amostras e, por conseguinte, das propostas, oportunidade que será analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra tenha sido aprovada tecnicamente.

3.22 - Persistindo dúvidas a cerca da qualidade da amostra, far-se á diligência a fim de se conhecer o processo da fabricação dos cartuchos, tais como:

- processo de reciclagem
- reprocessamento
- reaproveitamento de matéria-prima;
- apresentação de notas fiscais de aquisição da matéria-prima;
- ou ainda,
- pesquisas de testes realizados em laboratórios de entidades públicas.

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 - Prazo - para todos os itens - Mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

4.2 - O fornecedor deverá garantir:

a) Que o material ofertado é 100 % novo e poderá ser utilizado sem causar danos aos equipamentos;

b) Substituição integral e gratuita, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos;

c) Nos produtos onde o prazo de validade seja indeterminado e/ou permanente, a garantia também será indeterminada e/ou permanente.

5 - IMPRESSÃO

5.1 – O cartucho de tinta deverá apresentar tempo e temperatura de fusão ao papel compatível com os equipamentos a que se destina o cartucho, não possibilitando o aparecimento de borrões decorrentes de impressões sequenciais ou ao toque logo após a folha estar disponível na gaveta (bandeja) de saída da impressora.

Para todos os itens antes citados neste tópico, devem ser observados os seguintes requisitos gerais de impressão:

Desde sua instalação até o final de sua utilização o cartucho não poderá ocasionar vazamentos no interior do equipamento.

Não poderão ser observadas falhas ou irregularidades no preenchimento das áreas

impressas nem distorções nas bordas e/ou molduras; sejam de figuras ou letras.

Não poderão ser observados, ainda, manchas, traços ou quaisquer outras impressões que não as efetivamente solicitadas para um determinado documento.

6 - JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades deste ICMBio, tem o presente Termo a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à contratação em tela, justificando-se este pela necessidade deste ICMBio em suprir às suas unidades no edifício sede e demais unidades de conservação.

As quantidades a serem adquiridas foram levantadas com base no número de equipamentos existentes atualmente, e com a previsão de consumo para 12 (doze) meses.

Os cartuchos de tinta a serem cotados deverão ser 100 % novos, originais de fábrica, de primeiro uso, não sendo admitido de forma alguma, cartucho que tenham sofrido qualquer processo de remanufaturamento, reciclagem ou recarga, seja parcial ou total. O conceito de cartuchos originais está de acordo com a definição aplicada pelo TCU através da Decisão nº 1622/2002 - Plenário, conforme segue: "... a) originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante...". Nesta Decisão, o TCU através do Ministro Relator Benjamin Zynler, deixa claro que se licite ou cartuchos originais ou cartuchos remanufaturados, e nunca as duas coisas ao mesmo tempo. Este mesmo entendimento é feito através do Acórdão 520/2005 – Plenário.

Quanto à restrição a competitividade, seguimos decisões do TCU afirmando que a exigência de cartuchos originais, entendidos como aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante de cartuchos de impressão, assegurada a qualidade do produto pelo próprio fabricante, de primeiro uso, e não admissão de fornecimento de cartuchos remanufaturados, reconicionados ou recarregados, não representa afronta ao caráter competitivo da licitação. (Acórdãos 1745/2006, 1033/2007 e 1552/2008).

A opção pela aquisição de cartuchos originais de fábrica, se dá devido às diversas ocorrências de baixa qualidade e produtividade de impressão dos cartuchos remanufaturados, reconicionados ou reciclados, que acarretam, ao longo do tempo, maior consumo de cartuchos, e conseqüentemente, maiores gastos com suprimentos. Há de se considerar ainda, os elevados custos com manutenção, pois ocorrem chamados técnicos prematuros e considerável aumento de chamados devido à contaminação por vazamento de tinta, contaminação do cartucho na impressão, falhas prematuras do cartucho e atolamento de papel; reimpressão de documentos por problemas de vazamento; inoperabilidade dos equipamentos; necessidade de reposição adicional antes do tempo previsto, devido a vazamentos ou rendimento inferior, como nos mostra a experiência vivida por diversos setores do ICMBio.

Temos ciência que os cartuchos de tinta reconicionados, remanufaturados ou recarregados possuem um preço mais baixo, porém sua aquisição e utilização acarretam redução da vida útil da impressora, podendo ocorrer em médio prazo um acréscimo inesperado na necessidade de substituição de equipamentos. Não podemos ignorar que a qualidade dos produtos a serem adquiridos é de imensa relevância para os interesses deste ICMBio, podendo-se afirmar que, no presente caso, é essa a vantagem buscada pelo administrador, daí a exigência de somente produtos sem partes ou peças reutilizadas e que venham comprometer a impressora, com garantia solidária do fabricante, os quais permitem o seguro e perfeito funcionamento do parque de equipamentos e evitam a participação de empresas fraudulentas.

Tendo como fundamento o princípio da vantajosidade, a Administração pública deve sempre buscar a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico, concomitantemente e, para que isso seja possível, todas as exigências consideradas oportunas e pertinentes devem constar do edital, entre as quais, as que comprovem a qualificação técnica do licitante. Portanto plenamente justificável a documentação exigida no edital, justificando-se aqui transcrever trecho da obra do doutrinador Marçal Justen Filho, Op. Cit., p.62:

“A vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira.

O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano.”

Ainda nas palavras do Doutrinador Marçal Justen Filho, OP. Cit., pg. 126: “...é possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização de marca como instrumento de identificação de um bem selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. “O que se proíbe é a escolha arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre particulares e irrelevante nos lides do direito privado.”

Por todo o exposto e considerando as experiências já vividas neste ICMBio com suprimentos remanufaturados, reconicionados ou recarregados, entendemos que, para o Instituto, o suprimento que atende a todas as necessidades da administração é o cartucho de tinta produzido ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante de cartuchos de impressão, desde que esteja dentro das condições estabelecidas no item 2.1.2 deste Termo de Referência.

3 – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecedor que cotar produto não original, ou seja, similar, deverá apresentar Laudo Técnico, atestando a qualidade e o bom funcionamento do cartucho de marca diversa das impressoras a que se destinam, o qual deverá ser emitido por entidade de reconhecida idoneidade, que não seja a fabricante ou representante das impressoras. Referido laudo deverá ser emitido com base nas normas estabelecidas pela **ABNT NBR ISO/IEC 19752; ABNT NBR ISO/IEC 19798; ABNT NBR ISO/IEC 24711; ABNT NBR ISO/IEC 24712**. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado e ter sido emitido há no máximo 1 (um) ano da data da realização do certame.

3.1.1 – Aos fornecedores que cotarem produtos importados caberá a apresentação do Comprovante de importação/aquisição de todos os componentes dos cartuchos de tinta, da quitação dos tributos a eles referentes, que deverá ser apresentado no momento da entrega do objeto, juntamente com a Licença de Instalação e de Operação, bem como Certificado de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI, ou documento equivalente.

3.2 – A carcaça e a embalagem do produto deverão estar identificadas com a marca da empresa fabricante, possuir *selo de autenticidade*, e ter *qualidade assegurada* pelo fabricante do cartucho.

3.3 – **Certificação** de que o produto é novo. Entendendo-se por novo aquele produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça.

3.4 – O material deverá, ainda, conter informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número de referência, código do produto, modelo e outros.

3.5 – Os produtos de origem estrangeira deverão constar na embalagem, informações em português para conhecimento e classificação do produto.

3.6 - Se a especificação do material entregue não corresponder à exigida por este Termo de Referência, a remessa do produto será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.1 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota fiscal/Fatura correspondente.

3.6.2 – O fornecedor, quando do recebimento do pedido de compra feito pelo Setor de Almoxarifado, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

3.6.3 - O material deverá ser fornecido em estrita observância à especificação constante do item 2 deste Termo de Referência, obedecendo, ainda, as seguintes prescrições:

- a) ser iniciado após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável;
- b) estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;
- c) o recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do produto fornecido;
- d) será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o fornecedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do fornecedor.

3.6.4 - A Administração não emitirá qualquer pedido de compra, formalizado por intermédio da respectiva Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3.6.5 - O Serviço do Controle de Bens poderá sustar, recusar, mandar refazer ou devolver o material que não estiver de acordo com a especificação do Termo de Referência.

3.6.6 - Qualquer esclarecimento adicional referente ao material poderá ser obtido no Serviço do Controle de Bens – SECOB, Tel: (61) 3341-9369 ou 3341-9398, do Edifício Sede do ICMBio.

4 – DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 – Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

4.2 - Os materiais serão entregues e recebidos conforme abaixo:

a) **entrega:** será realizada no edifício Sede do ICMBio, no seguinte endereço: **EQSW QUADRA 103/104 – SETOR SUDOESTE, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, MÓDULO B – BLOCOS A,B, C e D**, telefone: (61) 3341-9369, fax: (61) 3341-9366, Brasília-DF;

b) **horário:** de 08h30min às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

4.3 – Caberá ao Serviço do Controle de Bens o recebimento dos produtos, incumbindo-lhe a confecção do respectivo Termo de Recebimento, em atendimento às normas administrativas aplicáveis.

4.4 - O recebimento do material está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.5 - O produto será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6 - Os produtos deverão ter boa qualidade, estando aptos para o consumo, podendo ser substituídos, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto deste Termo de Referência deve atender às especificações constantes do item 2 (Especificação do Material), com a observância das seguintes prescrições:

- a) ser iniciado após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável;

b) estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

c) estar em perfeitas condições de uso;

d) apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e o aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

e) o recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e durabilidade do material fornecido;

f) será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência;

g) havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o fornecedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Serviço do Controle de Bens, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

h) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

5.2 – O recebimento do material será feito:

5.2.1 - provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

5.2.2 - definitivamente, por Comissão de Recebimento a ser designada pela autoridade competente, após testes para verificação da qualidade, funcionamento e certificação da quantidade dos materiais e sua conseqüente aceitação; e

5.2.3 – O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

6 – DA GARANTIA

O material deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrada no Almoxarifado e o aceite do Servidor responsável.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio

7.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

7.3 - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material.

7.4 - Comunicar ao fornecedor qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

7.5 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência, após o recebimento e certificação do material.

7.6 - Notificar, por escrito, o fornecedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7 - Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material fornecido que estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a qualquer título.

8.2 – O fornecedor deverá entregar a(s) Nota(s) Fiscal (ais), acompanhada de cópia da Nota de Empenho, no Serviço do Controle de Bens e na Nota Fiscal deverá constar o banco, a agência e número da conta corrente da empresa.

8.3 – O material deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações, não sendo aceita qualquer modificação sem a expressa autorização, por escrito, do ICMBio.

8.4 - O prazo de o fornecedor para atendimento da solicitação do Serviço do Controle de Bens será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação.

8.5 - Será responsabilidade do fornecedor o transporte de todo o material.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material especificado neste Termo de Referência, em conformidade com as condições nele estabelecidas não sendo aceita qualquer modificação sem a expressa autorização, por escrito, da Coordenação de Administração.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sujeitar-se à fiscalização do Serviço do Controle de Bens quanto ao acompanhamento do cumprimento de suas obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

8.9 - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente contratação.

8.10 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o ICMBio ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.12 - Submeter à aprovação da Coordenação de Administração toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

8.13 – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais relacionadas ou não ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o ICMBio.

8.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Serviço do Controle de Bens.

8.15 - Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte do Serviço do Controle de Bens, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o ICMBio.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fornecedor ser o único e exclusivo responsável pela prestação do objeto contratado, a Coordenação de Administração – COADM, por intermédio do Serviço do

Controle de Bens, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do fornecedor, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Termo de Referência;

b) conferir o material fornecido e atestar as notas fiscais;

c) realizar contatos diretos com o fornecedor, com a finalidade de bem administrar a prestação do objeto;

d) apurar eventuais faltas do fornecedor que possam gerar a aplicação de penalidades, informando-as à Coordenação de Administração - COADM, do ICMBIO, sob pena de responsabilidade;

e) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, ouvindo a Coordenação de Administração - COADM, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

f) designar responsável para acompanhamento do recebimento do material licitado.

10 – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 – 9482

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1.	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51Y	U	40	30,00	1.200,00
2.	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51BK	U	40	50,00	2.000,00
3.	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51C	U	40	30,00	1.200,00
4.	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51M	U	40	30,00	1.200,00
5.	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 2.400 páginas modelo LC79BK.	U	600	66,00	39.600,00
6.	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79C.	U	600	37,00	22.200,00
7.	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79M.	U	600	37,00	22.200,00
8.	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79Y.	U	600	37,00	22.200,00
9.	Cilindro máquina impressora/copiadora, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, sem contador impressão, sem conjunto limpeza, Brother DCP – 8065 DN, DR – 520,	U	480	355,00	50.250,00

10.	Cartucho toner impressora brother, não remanufaturado, não reconicionado ou reciclado, primeiro uso, TN-580 HL-5250DN/multifuncional laser MFC 8860DN/MPC 8860DN, preta 7.000 páginas.	U	600	176,00	105.600,00
11.	Cilindro máquina impressora/copiadora, não remanufaturado, não reconicionado ou reciclado, sem contador impressão, sem conjunto limpeza, Brother DCP – 8065 DN, DR – 620 ,	U	480	289,00	43.350,00
12.	Cartucho de toner para impressora Brother DCP-8085DN, não remanufaturado, não reconicionado ou reciclado, primeiro uso, referência: TN-650 , alto rendimento.	U	480	202,00	96.960,00
13.	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN magenta p/4.000 páginas. TN115M .	U	100	268,00	26.800,00
14.	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN ciano p/4.000 páginas. TN115C .	U	100	268,00	26.800,00
15.	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN amarelo p/4.000 páginas. TN115Y .	U	100	268,00	26.800,00
16.	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN preto p/4.000 páginas. TN115BK .	U	100	192,00	19.200,00
17.	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9403A Matte Black 130 ml	U	35	198,00	6.930,00
18.	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9370A Black 130 ml	U	35	203,00	7.105,00
19.	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9371A Cyan 130 ml	U	35	203,00	7.105,00
20.	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9372A Magenta 130 ml	U	35	203,00	7.105,00
21.	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9373A Yellow 130 ml	U	35	203,00	7.105,00
22.	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9374A Gray 130 ml	U	35	203,00	7.105,00
23.	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4810A Black	U	20	112,00	2.240,00
24.	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4811A Cyan	U	20	112,00	2.240,00
25.	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4812A Magenta	U	20	112,00	2.240,00
26.	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4813A Yellow	U	20	112,00	2.240,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					558.975,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480 - 9482

ANEXO III

PREGÃO Nº 00/2013

PROCESSO Nº 02070.002705/2012-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013

Aos dias do mês de de 2013 na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **00/2013**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento de equipamentos, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresas especializadas para fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos de tinta para impressoras BROTHER), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e anexo I a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme legislação vigente

2.2 O CONTRATANTE não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no anexo I deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no **Pregão nº 00/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 O local de entrega do(s) equipamentos será no ICMBio situado no endereço: EQSW 103/104 bloco C – Sudoeste/Brasília - DF - Cep 70670-350, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.2 Os equipamentos serão entregues, sobre demanda, não sendo aceita a entrega parcelada dos produtos, acompanhados das respectivas notas fiscais e serão recebidos por comissão designada por autoridade competente, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

4.2.2 definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para o qual será emitido o pedido de compra.

6.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

6.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

6.5 A CONTRATADA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo contratante, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado,

para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

7.4 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações do CONTRATANTE ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

7.5 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.6 O CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

7.7 O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1 O CONTRATANTE poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses para o objeto desta licitação, contado a partir da aceitação definitiva do mesmo.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição no período constante do item anterior, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente desta Ata, correrá à conta dos recursos consignados a Contratante, conforme classificação constante da Nota de Empenho 2013NE....., emitida em/...../.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

12.1. As aquisições dos equipamentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

12.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

13.1.2 Designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto da Ata;

13.1.3 Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

13.1.4 Consultar o Fiscal da Ata sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto desta Ata, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

13.1.5 Prestar, durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Fornecer todos os equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

13.1.7 Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do CONTRATANTE e a segurança das instalações existentes;

13.1.8 Acatar integralmente as exigências do CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

13.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente ao objeto da Ata;

13.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

13.1.11 Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

13.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao CONTRATANTE sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

13.1.13 Manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos.

13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1 Exercer a fiscalização dos equipamentos entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

13.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

13.2.3 Efetuar o pagamento dos equipamentos entregues nas condições estabelecidas neste contrato;

13.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00/2013 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

15.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora SILVANA CANUTO MEDEIROS	Representante da empresa CONTRATADA
--	---

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480 - 9482
--	--

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 114/2012, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.002705/2012-13**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, dos Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 e pelo Decreto nº 3.784, de

06/04/2001), nº 3.931, de 19/09/2001, nº 4.342, de 23/08/2002, nº 5.450, de 31/05/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos de tinta para impressoras BROTHER), para atendimento das Unidades de conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-**CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº/2013, Processo nº **02070.002705/2012-13**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar ao fornecedor qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste contrato, após o recebimento e certificação do material.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar, por escrito, o fornecedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material fornecido que estiver em desacordo com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor deverá entregar a(s) Nota(s) Fiscal (ais), acompanhada de cópia da Nota de Empenho, no Serviço do Controle de Bens e na Nota Fiscal deverá constar o banco, a agência e número da conta corrente da empresa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O material deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações, não sendo aceita qualquer modificação sem a expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de o fornecedor para atendimento da solicitação do Serviço do Controle de Bens será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será responsabilidade do fornecedor o transporte de todo o material.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material especificado neste contrato, em conformidade com as condições nele estabelecidas não sendo aceita qualquer modificação sem a expressa autorização, por escrito, da Coordenação de Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Sujeitar-se à fiscalização do Serviço do Controle de Bens quanto ao acompanhamento do cumprimento de suas obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Submeter à aprovação da Coordenação de Administração toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais relacionadas ou não ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Serviço do Controle de Bens.

- Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte do Serviço do Controle de Bens, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Assegurar-se pelo bom funcionamento dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos materiais que não forem estiverem de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados pelo **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co - responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **CONTRATANTE** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deve atender às especificações constantes anexo I (Especificação do Material), com a observância das seguintes prescrições:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ser iniciado após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - estar em perfeitas condições de uso;

SUBCLÁUSULA QUARTA - apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e o aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA - o recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e durabilidade do material fornecido;

SUBCLÁUSULA SEXTA - será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, a

CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Serviço do Controle de Bens, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA OITAVA - somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento do material será feito:

- a) - provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) - definitivamente, por Comissão de Recebimento a ser designada pela autoridade competente, após testes para verificação da qualidade, funcionamento e certificação da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação; e
- c) - O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues, nos locais e quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**. Os materiais serão entregues e recebidos conforme abaixo:

- a) **entrega:** será realizada no edifício Sede do **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: **EQSW QUADRA 103/104 – SETOR SUDOESTE, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, MÓDULO B – BLOCOS A,B, C e D**, telefone: (61) 3341-9369, fax: (61) 3341-9366, Brasília-DF;
- b) **horário:** de 08h30min as 11h00min e das 14h30min às 17h00min.
- c) Caberá ao Serviço do Controle de Bens o recebimento dos produtos, incumbindo-lhe a confecção do respectivo contrato, em atendimento às normas administrativas aplicáveis.
- d) O recebimento do material está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- e) O produto será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas neste contrato.
- f) Os produtos deverão ter boa qualidade, estando aptos para o consumo, podendo ser substituídos, caso estejam em desacordo com as especificações neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor da presente contratação, sob demanda, é de R\$ **R\$ XX.XXX,XX** (_____), observando os valores unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Empenho da Despesa:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O crédito orçamentário e a respectiva Nota de Empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada no almoxarifado para os objetos desta contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos e 12 (doze) meses de garantia para peças e serviços. Obriga-se a mesma também a manter os possíveis defeitos nos serviços prestados nos equipamentos instalados durante o período de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis. O descumprimento desta garantia e dos prazos aqui citados implica na aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá ter assistência técnica em todas as regiões, preferencialmente nas capitais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia de assistência técnica do fabricante e/ou do revendedor dos equipamentos deverão constar anexo à Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à **CONTRATADA**, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a validade da proposta, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no Caput desta Cláusula, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos, e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, da Subcláusula Primeira, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “b” e “c” da mesma Subcláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, da Subcláusula Primeira somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE** e apresentada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi

apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da Subcláusula Primeira poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Será aplicada, quando a **CONTRATADA** for penalizada por 03 (três) advertências, a multa prevista na Subcláusula Primeira, calculada por ocorrência, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A advertência prevista na Subcláusula Primeira será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

SUBCLÁUSULA NONA – Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta Cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das Subcláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para Administração do **CONTRATANTE**, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no §1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;
- c) O desentendimento das determinações regulares do servidor;

- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A supressão, por parte da Administração do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor do Contrato além do Limite permitido no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do §2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- p) Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital, Anexos ou no Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízo ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I*

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant	Unidade	Especificação
1	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51Y
2	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51BK
3	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51C
4	40	U	Cartucho de tinta impressora brother modelo MFC130C, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado modelo LC51M
5	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 2.400 páginas modelo LC79BK.
6	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79C.
7	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79M.
8	600	U	Cartucho de tinta impressora brother MFC-6710DW, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso 1.200 páginas modelo LC79Y.
9	480	Unidade	Cilindro máquina impressora/copiadora, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, sem contador impressão, sem conjunto limpeza, Brother DCP – 8065 DN, DR – 520 ,

Item	Quant	Unidade	Especificação
10	600	Unidade	Cartucho toner impressora brother, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso, TN-580 HL-5250DN/multifuncional laser MFC 8860DN/MPC 8860DN, preta 7.000 páginas.
11	480	Unidade	Cilindro máquina impressora/copiadora, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, sem contador impressão, sem conjunto limpeza, Brother DCP – 8065 DN, DR – 620 ,
12	480	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother DCP-8085DN, não remanufaturado, não recondicionado ou reciclado, primeiro uso, referência: TN-650 , alto rendimento.
13	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN magenta p/4.000 páginas. TN115M .
14	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN ciano p/4.000 páginas. TN115C .
15	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN amarelo p/4.000 páginas. TN115Y .
16	100	Unidade	Cartucho de toner para impressora Brother HCL 4040CN preto p/4.000 páginas. TN115BK .
17	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9403A Matte Black 130 ml
18	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9370A Black 130 ml
19	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9371A Cyan 130 ml
20	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9372A Magenta 130 ml
21	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9373A Yellow 130 ml
22	35	Unidade	Cartucho para Impressora DesignJet HP 72 C9374A Gray 130 ml
23	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4810A Black
24	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4811A Cyan
25	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4812A Magenta
26	20	Unidade	Cartucho para Impressora Business InkJet HP 11 C4813A Yellow